



1528

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.407, de 22 de maio de 1985

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para doação de áreas de terras para instalação de estabelecimento comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a GALLÃO & GIROLDO LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 78.111.580/0001-81, duas áreas de terras medindo 4.906,56 m² e 3.742,47 m², sitas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município, assim descritas:

a) - Área de 4.906,56 m², a ser denominada lote nº 191/D-5, com as divisas e confrontações seguintes: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 191/D-2 e 191/E/F-1, segue confrontando com o último no rumo SE 80º14' NW, medindo 172,88 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D, no rumo NE 25º20' SW, medindo 7,27 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D-4, no rumo NW 64º40' SE, medindo 167,00 m até um outro marco; e, finalmente, daí segue confrontando com o lote nº 191/D-2, no rumo SW 25º20' NE, medindo 52,27 m até o ponto de partida".

b) - Área de 3.742,47 m², a ser denominada lote nº 191/E/F-1, com as divisas e confrontações seguintes: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 191/E/F-2 e 191/E/F-3, confrontando com o último, no rumo SE 64º40' NW, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F, no rumo NE 25º20' SW, medindo 44,82 m até outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D-5, no rumo NW 80º14' SE, medindo 172,88 m até o ponto de partida".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

1520

fls.02

Art. 2º - A donatária se compromete a:

- a) - edificar um barracão de alvenaria, com área mínima de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) no prazo de seis (6) meses;
- b) - edificar logo em seguida ao término da primeira construção, no prazo de outros seis (6) meses, outro barracão com área mínima de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados);
- c) - os barracões serão utilizados para depósito exclusivo de mercadorias, podendo a donatária construir outra área para futura instalação de indústria de doces;
- d) - não alienar as áreas objeto de doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Os prazos mencionados nesta lei correrão a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão das áreas de terras e benfeitorias porventura nela existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 1985.

BRASILINO BUSSADORI

Director Administrativo

WALDIR PUGLIESI

Prefeito

DA/oapbZ/

SECRETARIA

Publicado no jornal

Tribuna da Cidade

Em 25/05/1985

Julia Romo

FUNÇÃOÁRIO

CIUDAD MUNICIPAL DE AVALON
FOLIO N.º 4th
ENTRADA 29, 05, 85
EXPEDIENTE 29, 05, 85
Funcionario *[Signature]*

LEI Nº 1407, de 22 de maio de 1985.

SÚMULA — Dispõe sobre autorização para doação de áreas de terras para instalação de estabelecimento comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a GALLÃO E GIROLDO LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF sob o n.º 78.111.580/0001-81, duas áreas de terras medindo 4.906,56 m² e 3.742,47 m², sitas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município, assim descrita:

a) — Área de 4.906,56 m², a ser denominada lote n.º 191/D/5, com as divisas e confrontações seguintes: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 191/D-2 e 191/E/F-1, segue confrontando com o último no rumo SE 80º 14' NW, medindo 172,88 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote n.º 191/D, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 7,27 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote n.º 191/D-4, no rumo NW 64º 40' SE, medindo 167,00 m até um outro marco; e, finalmente, daí segue confrontando com o lote n.º 191/D-2, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 52,27 m até o ponto de partida".

b) — Área de 3.742,47 m², a ser denominada lote n.º 191/E/F-1, com divisas e confrontações seguintes: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 191/E/F-2

e 191/E/F-3, confrontando com o último no rumo SE 64º 40' NW, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote n.º 191/E/F, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 44,82 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote n.º 191/D-5, no rumo NW 80º 14', medindo 172,88 m até o ponto de partida".

Artigo 2.º — A donatária se compromete a:

a) — edificar um barracão de alvenaria, com área mínima de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) no prazo de seis (6) meses;

b) — Edificar logo em seguida ao término da primeira construção, no prazo de outros seis (6) meses, outro barracão com área mínima de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).

c) — os barracões serão utilizados para depósito exclusivo de mercadorias, podendo a donatária construir outra área para futura instalação de indústria de doces;

d) — não alienar as áreas objeto de doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Artigo 3.º — Os prazos mencionados nesta lei correrão a partir da data da publicação desta Lei.

Artigo 4.º — A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Artigo 5.º — A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão das áreas de terras e benfeitorias porventura nela existentes ao patrimônio público municipal sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Artigo 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 1985.

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

